

404238- ESCOLA ARTÍSTICA DE DANÇA DO CONSERVATÓRIO NACIONAL



CURSOS LIVRES DE DANÇA

2026/2027

REGULAMENTO
CURSOS LIVRES DE DANÇA
EDCN 2026/2027

1. Preâmbulo

2. Introdução

3. Objeto e âmbito de aplicação

4. Regime de funcionamento de frequência e gestão do currículo

- 4.1. Admissão de alunos (matrículas e audição Dança Mais), Horários e turmas;
- 4.2. Critérios de avaliação para a Prova de Seleção da turma Dança+;
- 4.3. Matrícula e renovação de matrícula;
- 4.4. Avaliação do aproveitamento escolar;

5. Plano de Estudos

6. Regime de Faltas

7. Horário

- 7.1. Escola
- 7.2. Alunos
 - 7.2.1. Emolumentos;
 - 7.2.2. Critérios para a formação de turmas;
 - 7.2.3. Linhas gerais para a elaboração dos horários das turmas;
 - 7.2.4. Distribuição do serviço docente;
- 7.3. Docentes e Técnicos Especializados
- 7.4. Serviços Administrativos dos Cursos Livres
- 7.5. Assistentes Técnicos (AT)
- 7.6. Assistentes operacionais (AO)

8. Acesso e permanência na Escola

9. Espetáculos, apresentações e aulas abertas

10. Coordenação educativa e supervisão pedagógica do Cursos Livres

- 10.1. Definição
- 10.2. Coordenador dos Cursos Livres
 - 10.2.1. Função;
- 10.3. Reuniões com o Coordenador

11. Atividades de Complemento e enriquecimento curricular

- 11.1. Aulas abertas;
- 11.2. Apresentações;
- 11.3. Espetáculo Final;
- 11.4. Cooperações com a Comunidade;

12. Comunidade Escolar

- 12.1. Alunos
 - 12.1.1. Direitos do aluno;
 - 12.1.2. Representação dos alunos;

- 12.1.3. Deveres dos alunos;
- 12.1.4. Faltas e sua natureza:
 - 12.1.4.1. Não realização de atividade física;
 - 12.1.4.2. Justificação de faltas;
- 12.1.5. Vivência escolar;
- 12.2. Docentes
 - 12.2.1. Direitos;
- 12.3. Técnicos Especializados (Acompanhadores Musicais das disciplinas Práticas de Dança e outros)
 - 12.3.1. Direitos;
 - 12.3.2. Deveres;
- 12.4. Pessoal Não Docente (Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos)
- 12.5. Pais e Encarregados de Educação
 - 12.5.1. Deveres.

13. Disposições Finais

1. Preâmbulo

Numa Escola de formação de bailarinos profissionais, como a Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional (EDCN), o desenvolvimento da sensibilidade criativa e a aquisição de níveis de proficiência artística devem ser acompanhados pela adoção de hábitos de vida escolar pautados por valores sociais de cooperação, sentido de responsabilidade e respeito mútuo, bem como por valores individuais assentes na verdade, na lealdade e na justiça.

Os Cursos Livres (CL) constituem uma iniciação à Dança e destinam-se, designadamente, a alunos que frequentam o 1º ciclo do Ensino Básico. Embora constituam um projeto educativo distinto, desenvolvido em regime livre e extracurricular, os CL assumem um papel relevante enquanto etapa preparatória para as faixas etárias que antecedem a formação vocacional em Dança. Neste sentido, desenvolvem-se num contexto escolar partilhado com a EDCN e enquadrado pelo respetivo Regulamento Interno.

O conjunto de normas que constitui o presente Regulamento dos Cursos Livres de Dança visa estabelecer as condições necessárias para que Professores, Alunos e demais intervenientes possam desenvolver a sua ação de forma rigorosa, coerente e responsável, quer na resolução de eventuais conflitos, quer na análise e acompanhamento de situações de natureza pedagógica, administrativa, jurídica, ou de outra natureza que requeiram a intervenção da comunidade escolar.

Aos intervenientes no projeto educativo dos Cursos Livres cabe mobilizar as suas competências e aptidões, enquanto Artistas, Formadores, Professores ou Técnicos, no respetivo âmbito de atuação, contribuindo, em articulação com os Alunos, para a criação de um ambiente educativo que promova a aprendizagem, o desenvolvimento artístico e a formação integral dos alunos.

Embora estabeleça normas destinadas a salvaguardar os direitos e a definir os deveres dos elementos da comunidade educativa, o presente Regulamento deve constituir igualmente um instrumento orientador, que não limite a capacidade dos seus intervenientes para refletir criticamente sobre as situações e procurar respostas adequadas aos problemas decorrentes da convivência em contexto escolar.

É responsabilidade de todos contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do presente Regulamento, promovendo o seu reajustamento periódico em função da evolução do projeto educativo, das necessidades da comunidade escolar e das novas situações concretas que possam surgir.

2. Introdução

A Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional (EDCN), enquanto estabelecimento de referência no âmbito do Ensino Artístico Especializado (EAE) da Dança, proporciona aos alunos uma formação de excelência que, a par do domínio das técnicas de dança e das expressões criativas, promove a aquisição dos conhecimentos e valores necessários à sua formação enquanto cidadãos responsáveis e empenhados.

O Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos do Ensino Básico e Secundário, reconhece às escolas a possibilidade de gerir os seus recursos educativos de acordo com o respetivo Projeto Educativo (PE). No caso da EDCN, o Projeto Educativo tem como principal finalidade a formação de bailarinos profissionais.

Neste sentido, os Cursos Livres de Dança EDCN (CL EDCN) constituem um programa educativo de frequência voluntária, desenvolvido em regime livre, que visa apoiar o PE da EDCN, constituindo uma aposta formativa na preparação de candidatos à admissão na Escola. Os CL constituem uma iniciação à Dança, destinada a alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, do 1º ao 4º anos de escolaridade do ensino regular, tendo como principal objetivo proporcionar a aquisição das bases técnicas essenciais para uma futura progressão de estudos na área da Dança Vocacional.

Assim, o presente Regulamento estabelece as matérias, os conteúdos programáticos, as metodologias e as situações decorrentes da especificidade dos CL EDCN, com o objetivo de assegurar a sua qualidade, o adequado funcionamento e o contínuo desenvolvimento do Curso de Iniciação. As normas respeitantes às restantes matérias de âmbito geral, comuns à comunidade escolar, encontram-se previstas no Regulamento Interno da EDCN.

3. Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento, elaborado nos termos do ponto 10 do Regulamento Interno da EDCN, aprovado pelo Conselho Geral em 21/12/2015, com as alterações propostas, aprovadas e introduzidas nas reuniões de 20/05/2016 e 14/06/2016, estabelece as regras específicas de funcionamento dos Cursos Livres, das respetivas estruturas de coordenação, supervisão, dos meios de administração e gestão, bem como, os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar abrangidos pelo projeto.

2. O presente Regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade escolar abrangidos pelos Cursos Livres de Dança EDCN, sempre que:
 - a) Se encontrem nas instalações da Escola;
 - b) Se encontrem nos locais, ou participem, em eventos em que os CL EDCN estejam representados.
3. O presente Regulamento dos Cursos Livres encontra-se disponível para consulta na página eletrónica oficial da EDCN, sendo igualmente disponibilizado um exemplar nos Serviços Administrativos da Escola, para consulta e, mediante solicitação, para obtenção de cópia por todos os interessados.
4. No ato da matrícula, os Encarregados de Educação declaram conhecer e aceitar o Regulamento dos Cursos Livres de Dança EDCN, disponível para consulta na página eletrónica oficial da Escola, e disponibilizado pela Coordenação no início de cada ano letivo, considerando-se a formalização da matrícula como aceitação das disposições nele previstas.

A legislação aplicável ao funcionamento dos Cursos Livres e da EDCN encontra-se igualmente disponível nos Serviços Administrativos da Escola, para consulta por toda a comunidade educativa.

4. Regime de funcionamento de frequência e gestão do currículo

1. Os CL são um projeto educativo artístico complementar da EDCN, em regime extracurricular, de frequência voluntária;
2. Têm como objetivo a formação de Iniciação à Dança, destinado ao 1º ciclo do Ensino Básico;
3. Em caso de projetos desenvolvidos em parceria com outras entidades externas à EDCN, os CL poderão admitir alunos de outras faixas etárias, implícitas aos respetivos projetos;
4. Funcionam em horário pós-escolar e a sua frequência implica o pagamento de uma mensalidade a afixar anualmente pela EDCN;
5. O programa dos CL é frequentado em regime livre, acolhendo os alunos a frequentar a componente artística definida no ato da matrícula anual;
6. Os CL organizam, salvo algumas exceções, os seus tempos letivos em segmentos de 60 minutos;
7. A exceção do tempo letivo justifica-se sempre que existir necessidade de uma adequação mais útil dos requisitos técnicos, exigidos pela disciplina, da capacidade de atenção e de resposta da faixa etária a que se destina, ou de uma adequação logística imposta pelos horários da EDCN e disponibilidade de estúdios;

8. A oferta das disciplinas de dança, integrantes do programa curricular dos CL, é feita no âmbito da possibilidade de escolha que lhe é conferida pelo regime livre, de oferta autónoma, e segundo uma ponderação anual por parte da Coordenação da sua pertinência;
9. A pertinência de escolha das disciplinas sucede da coerência de objetivos defendidos nos CL;
10. Todos os alunos que demonstrem vontade, e capacidade de prosseguir os estudos de Dança, ficarão sujeitos às regras de admissão da EDCN a partir do 1º/5º ano EDCN.

4.1 Admissão de alunos

1. A matrícula no 1º, 2º, 3º e 4º anos, está dependente das vagas existentes em cada turma;
2. Em caso de lotação máxima das turmas, é possível a admissão de mais alunos, desde que estes revelem um potencial artístico satisfatório e que constitua uma mais-valia para o grupo de trabalho já existente;
3. A avaliação do potencial técnico-artístico, referido no anterior ponto 2, resulta de uma apreciação das competências do aluno proposto, ponderada pelos professores em conjunto com a Coordenação dos Cursos Livres;
4. O período de pré-inscrições, aulas experimentais e conclusão das matrículas nos CL decorre, por esta ordem, durante o mês de setembro de cada ano letivo;
5. O número de vagas será ponderado e estabelecido anualmente, pelo Coordenador;
6. Admissão nos cursos livres é permitida ao longo do ano letivo, desde que devidamente fundamentada e mediada junto da Coordenação;
7. Os fundamentos de admissão, a meio do ano letivo, assentam na avaliação das competências demonstradas pelo aluno proponente, e que deve revelar um nível equitativo e suficiente de qualidade para se integrar na turma correspondente e acompanhar o trabalho já desenvolvido até à data;
8. A matrícula na Turma Dança+, está dependente da aprovação dos candidatos numa prova de seleção específica, à qual têm acesso alunos que frequentem o 1º ciclo do Ensino Básico e que estejam matriculados nos CL EDCN, independentemente da preparação anterior em dança. Esta prova, destina-se a avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos para a admissão numa turma orientada para uma formação de Alto Rendimento ao nível da iniciação à Dança, com uma carga horária mais intensiva e conteúdos programáticos de maior exigência, visando uma adequada progressão dos estudos em Dança;
9. A admissão na turma Dança+ é permitida até ao final do 1ºP (mês de dezembro) para novos alunos, desde que se reúnam as seguintes condições:

- a. Existam vagas nas turmas;
 - b. Que o aluno proponente obtenha, na sequência da sua prestação numa aula experimental, uma avaliação das suas competências com um nível de qualidade equivalente ao da turma correspondente;
 - c. Que exista a respetiva confirmação dos/as Professores/as e da Coordenação dos CL;
10. A vontade pessoal é o requisito primordial na admissão à turma Dança+, pois é o próprio aluno quem deve propor-se, mostrando real interesse numa formação mais intensiva e numa eventual progressão de estudos na área de dança. Esta proposição deve ser apresentada à Coordenação logo no ato da inscrição/matrícula nos CL EDCN;
11. Os critérios a utilizar na avaliação das capacidades e na determinação da aptidão dos candidatos são definidos por um júri, presidido pela Coordenação e composto dos Professores das disciplinas dos CL designados para o efeito pela mesma;
12. Os resultados obtidos na prova de seleção para a turma Dança+ são expressos na escala qualitativa de “admitido” ou “não admitido”; A data de realização da prova de seleção para a turma Dança+ é definida no início de cada ano letivo, durante o mês de setembro, e realiza-se antes do início das aulas regulares dos CL EDCN, previsto para o mês de outubro de cada ano letivo. Após a realização da prova, o respetivo resultado será devidamente comunicado pela Coordenação aos Encarregados de Educação dos alunos proponentes.
13. A integração e frequência na turma Dança+ não garantem a admissão na EDCN;

4.1.1 Horários e turmas:

A efetivação dos horários e do número de turmas dos CL está sujeita, primeiramente, à logística da EDCN, uma vez que dela depende a disponibilidade de espaços e de professores.

4.2. Critérios de avaliação da Prova de Seleção para a turma Dança+

A avaliação da Prova de Seleção para a turma Dança+ exprime-se numa escala qualitativa de “Insuficiente (I), Suficiente(S), Bom (B), Muito Bom (MB)”, tomando como quadro de referência os domínios abaixo indicados. Não será considerada a admissão de alunos nesta turma caso algum destes domínios seja classificado como insuficiente (I):

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS				CARACTERÍSTICAS ARTÍSTICAS			
Postura/ Alinhamento	Proporções (peso e altura)	Capacidade de rotação coxofemoral	Flexibilidade	Musicalidade	Perceção do movimento (capacidade de imitação e reprodução do movimento; coordenação motora)	Apresentação e Atitude	Improvisação (capacidade de criar movimento a partir de uma ideia, conceito ou estímulo musical)
(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)

4.3. Matrícula e renovação de matrícula

1. A inscrição nas turmas de 1º, 2º, 3º e 4º níveis de Dança dos CL faz-se em correspondência com o nível de escolaridade dos alunos; Turma 1-2 é equivalente ao 1º e 2º anos de ensino regular e a Turma 3-4 equivale ao 3º e 4º anos do ensino regular;
2. A renovação da inscrição rege-se pelo mesmo princípio estabelecido no ponto 1, devendo qualquer exceção ser devidamente analisada, supervisionada e orientada pela Coordenação, com vista a assegurar a qualidade do ensino e o adequado acompanhamento dos alunos.
3. A subscrição do Seguro Escolar faz-se no ato da inscrição, sendo igualmente possível em qualquer altura no ano letivo.
4. A autorização para a cedência dos direitos de imagem é formalizada no ato da matrícula, mediante o preenchimento do formulário de Consentimento, de modo a assegurar o consentimento, ou a sua recusa, por parte do Encarregado de Educação relativamente à utilização da imagem do seu educando, salvaguardando os direitos fundamentais que lhe estão associados, designadamente os direitos à privacidade, ao bom nome e à reputação.

4.4. Avaliação do aproveitamento escolar

Por serem uma atividade em regime livre, de formação voluntária, os Cursos Livres dispensam a avaliação formal quantitativa que determina o aproveitamento e a passagem de nível de cada aluno. A apreciação do desenvolvimento artístico individual constitui-se de uma avaliação formativa, é ponderada de forma qualitativa e elucidada sempre que existir uma solicitação por parte dos Pais e Encarregados de Educação que procurem um acompanhamento esclarecido acerca dos seus educandos.

5. Plano de Estudos

O Plano de Estudos é definido pelo Coordenador, com base numa ponderação entre a oferta curricular proposta pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, que define as disciplinas para o 1º ciclo de Iniciação à Dança do EAE, e dos conteúdos que são pedagogicamente mais adequados às finalidades do projeto educativo dos CL, considerando o regime livre que lhe acede.

6. Regime de Faltas

Por os CL constituírem uma formação em regime livre, não existe uma administração oficial de faltas, sendo a assiduidade uma dependência de carácter voluntário.

7. Horário

7.2. Escola

1. O horário de funcionamento dos Cursos Livres é definido pelo Coordenador, e está diretamente dependente do horário de funcionamento da EDCN, uma vez que existe partilha de espaço e de docentes entre ambos os Cursos;
2. Regularmente, o período de funcionamento da Escola nos CL EDCN compreende-se entre as 17:00 e as 20:00 (de Segunda a Sexta-feira), e entre as 9:00 e as 13:00 (aos sábados), mantendo, todavia, o seu funcionamento extraordinário, de acordo com as necessidades pontuais definidas pelo Coordenador, sob a aprovação do Diretor da EDCN.
3. Após o término do horário de funcionamento dos CL EDCN, a escola não se responsabiliza pela supervisão dos alunos que se mantêm nas instalações por não terem sido recolhidos atempadamente pelos respetivos Encarregados de Educação. A reincidência desta situação poderá implicar a anulação da matrícula do aluno.

7.3. Alunos

1. O horário dos Alunos decorre da carga horária definida no plano de estudos considerado para cada ano de escolaridade, com as alterações pontuais decorrentes das atividades relacionadas com apresentações públicas, espetáculos, e outras participações definidas pela Coordenação dos CL EDCN;
2. Os CL EDCN podem receber alunos que, a meio do ano letivo, desejem integrar as suas disciplinas. A admissão destes alunos está sujeita a uma avaliação das competências técnicas e artística do aluno e dos fundamentos que o motivam a ingressar o Curso.

7.3.1. Emolumentos

1. Será cobrada uma anuidade de 30 € aos que frequentem os cursos pela primeira vez, e de 20 € para as reinscrições dos alunos do ano letivo anterior;
2. O pagamento da mensalidade de julho é realizado em duas parcelas, nos seguintes meses do respetivo ano letivo: em novembro (50%) e em março (50%), valores estes não reembolsáveis em caso de desistência; No caso dos alunos que se inscrevam após o início do ano letivo, os mesmos devem realizar este pagamento integralmente;
3. Os valores dos emolumentos e o regime de pagamento são sugeridos anualmente pelo Coordenador e aprovados pelo Conselho Administrativo da EDCN;
4. O Seguro Escolar de acidentes pessoais, no valor de 15 €, é de subscrição opcional. Os Encarregados de Educação que não o subscrevam o seguro anual dos CL EDCN, deverão apresentar no ato da inscrição, uma apólice equivalente, subscrita noutra seguradora, em nome do seu educando.
5. Caso estes pagamentos não sejam efetuados até ao dia 8 do corrente mês, os alunos não poderão continuar a frequentar as aulas;
6. O valor da anuidade não é reembolsável e a devolução da mensalidade é concebível até à segunda aula do mês;
7. Caso o calendário escolar oficial definido pelo Ministério da Educação determine o final das atividades a meio de um mês, este será, contudo, pago na sua totalidade, uma vez que as aulas extraordinárias usadas para a preparação dos eventos performativos dos Cursos Livres não implicam pagamentos extra por parte dos Encarregados de Educação;
8. Em caso de ausência temporária na frequência às aulas, por motivos devidamente justificados, que perfaça um mês completo, a cobrança da mensalidade respeitante será suspensa;
9. A EDCN poderá conceder isenção, ou redução de anuidade, nos mesmos moldes de procedimento adotado pelos serviços de Ação Social Escolar, nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março; Os filhos dos trabalhadores da EDCN estão isentos de pagamento;
10. Os pagamentos dos emolumentos podem ser efetuados via transferência bancária, através da referência bancária IBAN **PT50 0781 011201120012621 13**, devendo ser enviado o respetivo comprovativo para o email dos CL da EDCN (cursoslivres@edcn.pt).

7.3.2. Critérios para a formação de turmas

1. No ensino básico, as turmas são constituídas em heterogeneidade de género, e equilibradas em termos de idades, fazendo corresponder, por norma, o nível artístico ao nível de escolaridade;

2. Admitem-se desfasamentos entre o ano de escolaridade e o ano/turma de dança em alunos com uma formação em dança distinta dos demais do seu ano de escolaridade e que, por isso, necessitem de integrar outras turmas com conteúdos mais adequados;
3. As aulas de Dança são, preferencialmente, acompanhadas musicalmente por músicos especializados na área artística.

7.3.3. Linhas gerais para elaboração dos horários das turmas

1. O horário das turmas deverá ser elaborado de acordo com os critérios de natureza pedagógica que melhor enquadrem as metas e finalidades educativas dos CL EDCN, respeitando a prioridade da EDCN na ocupação dos estúdios reservada ao ensino oficial e dos professores;
2. Os horários poderão ainda ser pontualmente alterados ao longo do ano letivo, ponderados os interesses da escola e dos alunos;
3. Os ensaios para espetáculos decorrem ao longo das aulas do horário regular, podendo ser necessário os mesmos ocorrerem em horário extraordinário, desde que devidamente agendados pela Coordenação;
4. A participação e colaboração em espetáculos decorrerão em horário extralectivo, e decorre de uma planificação que é acordada entre professores, Coordenação e Direção da EDCN, tendo em conta as disponibilidades de agenda dos espaços performativos (teatros, ou outros).

7.3.4. Distribuição do serviço docente

1. A distribuição do serviço docente deverá obedecer a critérios como:
 - a. A prioridade da EDCN na ocupação do tempo letivo dos professores;
 - b. A vocação particular para certas faixas etárias de cada turma;
 - c. A vontade na prática interdisciplinar, determinando turmas e garantindo uma conjugação útil de horário e de espaço do trabalho letivo;
2. A distribuição de serviço docente para a turma Dança+ deve preferencialmente atender à experiência, de modo a proporcionar uma progressão na aprendizagem com rigor científico, técnico e artístico, adequado ao nível proposto para esta turma. Sempre que possível, o docente de TDC deve lecionar, pelo menos, 2 vezes por semana nesta turma;
3. As reuniões de docentes para discussão das atividades, realizam-se fora do tempo letivo.

7.4. Docentes e Técnicos Especializados

1. Compete ao Coordenador, de acordo com o projeto educativo dos CL EDCN e com a anuência do Diretor da EDCN, a escolha dos Docentes e a respetiva atribuição de horário;
2. Os Docentes e os Professores Acompanhadores Musicais não são obrigados a pertencerem aos Quadros da EDCN, nem a ter um contrato vinculativo com a mesma, pelo que podem proceder a uma prestação de serviços exclusiva dos CL;
3. Os horários dos Docentes e dos Técnicos Especializados/Apoio aos Alunos são atribuídos pelo Coordenador.

7.5. Serviços Administrativos dos Cursos Livres

Salvaguardados os direitos, deveres e disposições legais em vigor, compete ao Diretor, juntamente com o Chefe dos Serviços Administrativos, proceder à escolha de um técnico que cuide dos assuntos administrativos dos CL e das questões relacionadas com o Seguro de Acidentes Pessoais.

7.6. Assistentes Técnicos (AT)/Apoio aos Alunos

1. Salvaguardados os direitos, deveres e disposições legais em vigor, compete ao Diretor, juntamente com o Coordenador dos AT, proceder à escolha dos assistentes técnicos necessários para apoiar o funcionamento dos CL, no acompanhamento e preparação dos alunos para as aulas e espetáculos em que os CL se fizerem representar;
2. Sempre que esse apoio se revelar inexequível, ou prejudicial ao normal funcionamento da Escola no seu dia-a-dia, pode ser requisitado um assistente técnico exterior à EDCN, que preste o serviço específico.

7.7. Assistentes operacionais (AO)/Apoio aos Alunos

1. Salvaguardados os direitos, deveres e disposições legais em vigor, compete ao Diretor, juntamente com o Coordenador dos AT, proceder à escolha dos assistentes operacionais necessários para apoiar o funcionamento dos CL, do espaço escola, e nos espetáculos em que os CL se fizerem representar.
2. Sempre que esse apoio se revelar inexequível ou prejudicial ao normal funcionamento da Escola, no seu dia-a-dia, pode ser requisitado um assistente operacional exterior à EDCN, que preste o serviço específico.

8. Acesso e permanência na Escola

1. Só são permitidos o acesso e a permanência na escola aos seus alunos e trabalhadores, salvaguardando-se, contudo, as seguintes situações:
 - a. Atendimento nos Serviços Administrativos;
 - b. Atendimento e reuniões com Pais/ Encarregados de Educação;
 - c. Nas alturas das apresentações públicas dos CL realizados nas instalações da Escola;
 - d. Sempre que autorizadas pelo Diretor;
2. A Escola não se responsabiliza pelos alunos fora das suas instalações. Entende-se como sendo instalações da EDCN aquelas onde decorrem as normais práticas letivas, incluindo o espaço do BAR EDCN, e ainda, todos os recintos/loais onde a escola promova quaisquer atividades, espetáculos ou eventos.

9. Espetáculos, apresentações e aulas abertas

Compete ao Coordenador, em concordância com os Professores e a Direção da EDCN, o planeamento trimestral e anual dos espetáculos, aulas abertas e outras atividades, respeitando-se o Plano Anual de Atividades proposto.

10. Coordenação educativa e supervisão pedagógica do Cursos Livres

10.1. Definição

1. Responsabilidade, em matéria artística, pedagógica e científica, pela coordenação de todas as ações e dos respetivos docentes dos CL, assegurada por um Coordenador;
2. Compete à Coordenação a elaboração e revisão do regimento dos CL, o qual deverá ser submetido à aprovação do Diretor e, superiormente ao do Conselho Pedagógico da EDCN.

10.2. Coordenador dos Cursos Livres

- 1 Cargo que colabora com o Diretor da EDCN, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades pedagógicas e artísticas desenvolvidas pelos CL, e promover o trabalho colaborativo entre o pessoal Docente;
- 2 O valor calculado tem com base na remuneração docente do escalão respetivo, fixa-se por duas horas semanais, de 1 de setembro a 30 de julho de cada ano letivo, a ser pago contra emissão de fatura-recibo;
- 3 O Coordenador dos CL é nomeado pelo Diretor da EDCN, de entre os Professores em exercício efetivo de funções na escola;

- 4 O mandato da Coordenação dos Cursos Livres tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor;
- 5 O coordenador dos CL pode ser exonerado a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor.

10.2.1. Função

A coordenação educativa e supervisão pedagógica dos CL visa, nomeadamente:

1. Selecionar o currículo mais adequado às finalidades do projeto educativo dos CL, atento à conjuntura logística determinada pela EDCN.
2. Seleção, para contratação, de docentes com especialização na matéria;
3. Articular e gerir o currículo em função das metas e finalidades do projeto educativo dos CL;
4. Garantir a coordenação pedagógica de cada ano;
5. Desenvolver, organizar e acompanhar as atividades e espetáculos, de iniciativa CL;
6. Planificar as atividades;
7. Colaborar com os Docentes;
8. Promover a cooperação entre os Docentes, procurando coordenar ideias, adequar currículos, horários e as atividades às necessidades específicas dos alunos;
9. Promover a interdisciplinaridade contribuindo para a articulação dos currículos.
10. Promover a inovação curricular e a produção didática no campo das disciplinas integrantes dos CL;
11. Estabelecer as medidas necessárias tendentes à melhoria da conjuntura de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos Professores e dos Pais e Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas logísticos, comportamentais ou de aprendizagem.
12. Convocar as reuniões necessárias com os Professores, para análise do trabalho educativo, projeção de atividades e discussão de ideias, bem como as reuniões com os Encarregados de Educação;
13. Promover um acompanhamento individualizado dos Alunos;
14. Fornecer aos restantes Docentes a informação necessária à adequada orientação educativa dos Alunos;
15. Auscultação de necessidades e graus de satisfação do serviço prestado;
16. Garantir o atendimento aos Pais e Encarregados de Educação, dando resposta às questões apresentadas;
17. Veicular as informações concernentes aos CL, junto dos Professores e dos Encarregados de Educação;

18. Garantir uma prospeção assídua do funcionamento dos trabalhos dos CL, assistindo a aulas e considerando o feedback dos professores;
19. Desenvolver material de publicidade e assegurar a divulgação dos cursos, por meios tradicionais e suportes convencionais, assim como por recursos digitais;
20. Calendarização, requerimentos e custos;
21. Reporte à direção da EADCN;
22. Gestão logística do funcionamento do curso nos horários e instalações disponibilizados pela instituição;
23. Organização de apresentação pública no final do curso;
24. Coordenação e supervisão das operações administrativas;
25. Balanço final financeiro.

10.3. Reuniões com o Coordenador

O Coordenador reúne ordinariamente, online:

1. No início do ano letivo, em setembro, com o pessoal Docente, devendo então elaborar o plano de atividades;
2. No início do ano letivo, com os Encarregados de Educação, devendo então esclarecer o plano curricular e o das atividades, bem como os principais princípios que regem os CL, com vista no bom funcionamento e bem-estar da comunidade escolar respeitante.
3. Ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades educativas:
 - a. Para conceção e planeamento de atividades;
 - b. Para análise de situações extraordinárias no âmbito educativo, e procura de soluções;
 - c. Sempre que existir uma solicitação por parte dos Docentes, Pais e Encarregados de Educação.

As reuniões com o Coordenador podem ser solicitadas, extraordinariamente com marcação prévia via e-mail, pelos Docentes, Pais e Encarregados de Educação.

11. Atividades de Complemento e enriquecimento curricular

11.1. Aulas abertas

Os CL proporcionam aos Pais/Encarregado de Educação a possibilidade de observar o trabalho desenvolvido pelos seus educandos, visionando aulas programadas para o efeito.

11.2. Apresentações

Um dos objetivos dos CL é proporcionar, aos alunos, vivências performativas formais, com impacto emocional, que se assumam como o cúmulo do trabalho realizado ao longo do ano letivo. Neste sentido, os CL realizam um espetáculo final de cada ano letivo e outras cooperações com a Comunidade.

11.3. Espetáculo Final

O ano letivo culmina com a apresentação de um espetáculo final, geralmente realizado num teatro ou no estúdio 7 da EDCN. Para além da apresentação dos CL ao Público, o referido evento garante uma marcante experiência de palco e proporciona um primeiro contato com a produção de bastidores.

11.4. Cooperações com a Comunidade

E porque o contacto com o exterior e o contributo social são igualmente importantes, os CL acolhem cooperações com a Comunidade, através de apresentações formais com um carácter comunitário e interdisciplinar.

12. Comunidade Escolar

12.1. Alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhes são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação;
2. Aos alunos devem ser proporcionados os meios de aprendizagem adequados ao desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional.

12.1.1. Direitos do aluno

Aplica-se o disposto Regulamento Interno da EDCN.

12.1.2. Representação dos alunos

Aplica-se o disposto Regulamento Interno da EDCN.

12.1.3. Deveres dos alunos

1. Comparecer devidamente equipado para as aulas de Dança, com maillot de Ballet, sapatilhas e soquetes segundo o modelo e cor a estipular pelo Coordenador e mencionados no website CL EDCN;
2. Por questões de segurança física, não usar quaisquer adereços (piercings, pulseiras, fios, etc.) em todas as aulas de Dança;
3. Manter os aparelhos eletrónicos (telemóveis e afins) desligados durante as aulas;
4. Não filmar nem fazer qualquer outro tipo de captação de imagem, dentro do recinto da escola, que não seja com o propósito educativo e sob autorização da escola;
5. Manter a disciplina durante as aulas, a fim de não prejudicar o andamento das mesmas;
6. Cumprir pontualmente com o horário estipulado;
7. Cumprir com assiduidade às disciplinas inscritas;
8. Personalizar todo o material (marcar com o nome) e ter em atenção que não deve ser deixado nas instalações da escola.

Em tudo o resto, aplica-se o disposto no Regulamento Interno da EDCN

12.1.4. Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto. No caso dos CL, a frequência é de carácter facultativo, contudo baseada nos deveres de assiduidade aqui nomeados;
2. Dado ao regime de formação voluntária a que pertencem os CL, as faltas do aluno não comportam um valor oficial, e são registadas pelo Docente da disciplina somente para um melhor controlo da assiduidade;
3. Dado ser prejudicial para a saúde física e para a predisposição emocional para o trabalho, a entrada tardia do aluno nas aulas de Técnicas de Dança não é desejável e constitui motivo para um impedimento da sua participação nas atividades. Esta premissa é válida especialmente se o aluno aparecer após ter sido realizado o aquecimento;
4. A falta de material é registada pelo Docente que, em caso de prática continuada, deve alertar o Coordenador para que este possa atuar junto dos Encarregados de Educação e sensibilizá-los à colmatação do problema;
5. As faltas de atraso e de material, na medida em que comprometem o normal aproveitamento, podem constituir razão impeditiva de realizar a aula. Este termo é válido se a falta resulta numa prática pouco

segura para a integridade física, nomeadamente a entrada após o aquecimento, ou a indumentária apresentar-se inadequada para um movimento estável;

6. As faltas continuadas a aulas e a ensaios em épocas preparatórias para espetáculos, constitui motivo para um impedimento da sua participação nestas atividades.

12.1.4.1. Não realização de atividade física

O aluno pode ter de suspender, temporariamente, toda ou parte da sua atividade em dança por razões de saúde, pelo que, nestes casos, é desejável que a situação seja devidamente reportada, pelo Encarregado de Educação ao Coordenador via e-mail. Deve igualmente apresentar um parecer médico com indicações claras do procedimento adequado a ter relativamente à prática de dança, para que se possam salvaguardar todas as limitações necessárias.

12.1.4.2. Justificação de faltas

Apesar de não existir nenhuma disposição legal que obrigue a frequência voluntária na justificação oficial de faltas, esta deseja-se uma prática regular nos CL que, embora feita de forma informal, garanta os requisitos de razoabilidade ética e de segurança dos próprios alunos.

12.1.5. Vivência escolar

O Regulamento dos CL, enquanto instrumento normativo de especificidades contextuais, reafirma as regras de convivência escolar previstas e garantidas no Regulamento Interno da EDCN, e que procuram assegurar o cumprimento dos objetivos do projeto educativo CL, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos Docentes e não Docentes.

12.2. Docentes

12.2.1. Direitos

Aplica-se o disposto no Regulamento Interno da EDCN.

12.3. Técnicos Especializados (Acompanhadores Musicais das disciplinas Práticas de Dança e outros)

Os Professores Acompanhadores Musicais das disciplinas práticas de dança são músicos instrumentistas especializados para a área da Dança. A sua intervenção no processo educativo manifesta-se, através da criação de música própria e improvisada, ou de recolha e seleção de repertório, com os quais suportam o trabalho desenvolvido nomeadamente em aulas, ensaios e espetáculos.

12.3.1. Direitos

Aplica-se o disposto no Regulamento Interno da EDCN.

12.3.2. Deveres

Aplica-se o disposto Regulamento Interno da EDCN.

12.4. Pessoal Não Docente (Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos)

Aplica-se o disposto Regulamento Interno da EDCN.

12.5. Pais e Encarregados de Educação

12.5.1. Deveres

1. Cumprir atempadamente com as prestações relativas ao número de aulas inscritas;
2. Possibilitar, aos seus educandos, o cumprimento adequado dos respetivos deveres;
3. Participar, na medida do possível e em cooperação com a coordenação e os docentes, na organização das atividades educativas dos CL e assegurar a realização das mesmas;
4. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
5. Comunicar, ao Coordenador dos CL EDCN via e-mail, qualquer lesão sofrida pelo seu educando;
6. Participar, aos Serviços Administrativos da EDCN, qualquer acidente que ocorra na Escola ou em atividades autorizadas pela mesma, desde que o respetivo educando esteja coberto pelo Seguro de Acidentes Pessoais;
7. Comunicar, ao Coordenador, qualquer incompatibilidade de horário, a fim de se proceder a um ajustamento possível;
8. Marcar, com antecedência, qualquer reunião que se destine a analisar a conjuntura do aluno (medir os progressos, esclarecer dúvidas, apresentar condicionantes, etc.);

9. Permanecer no espaço, reservado pela escola, para a estadia dos encarregados de educação, não sendo permitido o acesso aos corredores e estúdios da escola, salvo em situações excecionais, devidamente autorizadas (apresentações públicas em estúdio, aulas abertas, reuniões, etc.);
10. Preservar e usar adequadamente, as instalações, espaços e equipamentos da escola;
11. Manter os aparelhos eletrónicos (telemóveis e afins) desligados durante as aulas assistidas;
12. Não filmar nem fazer qualquer outro tipo de captação de imagem, dentro do recinto escolar, que não seja com o propósito educativo e sob autorização da escola;
13. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos CL;
14. Cumprir as normas que regulamentam o funcionamento dos diversos serviços da Escola.

Em tudo o resto, aplica-se o disposto Regulamento Interno da EDCN.

13. Disposições Finais

O Conselho Geral deve verificar da conformidade do Regulamento dos CL com o Regulamento Interno da EDCN, podendo ser-lhe introduzidas as alterações consideradas convenientes.

Recomenda-se uma revisão anual do Regulamento dos CL.

Para que seja desencadeado o processo de revisão do Regulamento CL, o Diretor deve, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta, em colaboração com o Coordenador dos CL, e submetê-la para aprovação do Conselho Geral.